



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 250/2025

Supressão do art. 252 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º Fica suprimido o art. 252 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A supressão do art. 252 tem caráter técnico, pois o dispositivo passa a disciplinar, de forma minuciosa, condutas no ambiente escolar (atos litúrgicos, cultos, proselitismo religioso etc.), matéria mais adequada à legislação educacional específica e às normas internas da rede de ensino.

A liberdade de crença, a laicidade do Estado e a vedação ao proselitismo imposto já são asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não havendo necessidade de sua repetição em lei de natureza urbanístico-ambiental.

A manutenção do artigo nesse contexto pode gerar alegações de desvio de finalidade do Plano Diretor e de conflito de competências legislativas.

A supressão não reduz a proteção à diversidade religiosa, apenas realoca o tratamento do tema para o locus normativo adequado, preservando a coerência sistemática da lei e a segurança jurídica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C516-DE1D-F533-D818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:19:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/C516-DE1D-F533-D818>